

**Instrução Normativa n. 08, de 30 de dezembro de 2021****DISCIPLINA AS ATIVIDADES PRESENCIAIS DA UNIFESSPA  
E OS PROCEDIMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA VACINAÇÃO**

CONSIDERANDO a Resolução nº 111/2021 - CONSUN/Unifesspa que dispõe sobre a apresentação de comprovante de vacinação contra a COVID-19 nas dependências da Unifesspa;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, do Ministério da Economia, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (SIPEC) para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 2.044, de 13 de dezembro de 2021, que Institui a Política Estadual de Incentivo à Vacinação contra a COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**Das considerações iniciais**

Art. 1º Todos os servidores docentes e técnicos administrativos em educação, trabalhadores terceirizados e estagiários da modalidade estágio não obrigatório da Unifesspa deverão realizar suas atividades de forma presencial, observadas as disposições desta instrução normativa e do Protocolo de Biossegurança da Unifesspa.

Art. 2º Poderão permanecer em atividades remotas, mediante autodeclaração, servidores docentes e técnico-administrativos em educação, trabalhadores terceirizados e estagiários da modalidade estágio não obrigatório que apresentem as condições ou fatores de risco descritos abaixo:

- I- idade igual ou superior a 60 anos;
- II- tabagismo;
- III- obesidade;
- IV- miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica etc.);
- V- hipertensão arterial;
- VI- doença cerebrovascular;
- VII- pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);
- VIII- imunodepressão e imunossupressão;
- IX- doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- X- diabetes melito, conforme juízo clínico;
- XI- doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

XII- neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);

XIII- cirrose hepática;

XIV- doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e

XV- gestação.

XVI- servidores e empregados públicos na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiver mantida a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência.

Art. 3º Com vistas à circulação segura de pessoas nos espaços físicos das unidades da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa) e outros espaços institucionais em que estejam funcionando atividades promovidas pela Unifesspa, torna-se obrigatória a comprovação de vacinação contra a Covid-19 ou a apresentação de teste RT-PCR ou teste antígeno negativos para Covid-19.

§ 1º Esta disposição é válida para discentes, servidores docentes e técnico-administrativos em educação, trabalhadores terceirizados, estagiários e público em geral;

Art. 4º Será considerado o esquema vacinal completo o disposto no artigo 3º do Decreto Estadual 2.044/2021, "duas doses ou dose única, dependendo do imunizante, com uma das vacinas disponibilizadas pelo Sistema Único de Saúde contra a COVID-19."

§ 1º Para aferição do esquema vacinal completo será considerado o calendário de vacinação expedido pelo poder público municipal de cada localidade, com as respectivas atualizações para as doses de reforço.

§ 2º Na medida em que os calendários de vacinação forem atualizados para as doses de reforço, será conferido prazo de 90 dias para regularização da comprovação vacinal.

### **Dos documentos comprobatórios**

Art. 5º Conforme o disposto no Artigo 2º da Resolução 111/2021 Consun/Unifesspa, serão consideradas válidas, para os fins comprobatórios de vacinação contra a COVID-19, os registros constantes dos seguintes documentos, acompanhado de documento de identificação oficial com foto:

I – Declaração emitida pela Unifesspa;

II – Carteira de vacinação digital ou impressa, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS ou no aplicativo Passaporte da Vacina do Governo do Estado do Pará;

III - Comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação, por instituição governamental brasileira ou estrangeira.

Parágrafo único. A apresentação de documentos falsos estará sujeita às penalidades cabíveis.

### **Dos procedimentos para comprovação**

Art. 6º Para o acesso às instalações da Unifesspa, os servidores, estagiários da modalidade estágio não obrigatório,

discentes e trabalhadores terceirizados deverão apresentar a declaração de comprovação de vacinação junto às portarias.

§ 1º Nas unidades que não disponham de portaria, os servidores, estagiários da modalidade estágio não obrigatório e trabalhadores terceirizados deverão apresentar antecipadamente suas declarações de comprovação de vacinação às chefias imediatas.

§ 2º Nas unidades que não disponham de portaria, os discentes deverão apresentar suas declarações de comprovação de vacinação ao docente ou técnico-administrativo em educação responsável pela atividade.

Art. 7º Para emissão da declaração de comprovação de vacinação, a comunidade acadêmica deve apresentar a documentação comprobatória de vacinação aos setores aos quais estão vinculados, conforme a seguir:

I - Servidores e estagiários devem apresentar às unidades em que estiverem em exercício;

II - discentes devem apresentar a documentação às faculdades e programas de pós-graduação vinculados.

III - os trabalhadores terceirizados deverão apresentar a documentação comprobatória aos respectivos supervisores das empresas contratadas, que encaminharão às unidades gestoras dos contratos.

Parágrafo único. No caso de vínculo com mais de uma unidade acadêmica ou administrativa, a documentação deverá ser encaminhada em apenas uma, à escolha do solicitante.

Art. 8º A declaração de que trata o inciso I do artigo 5º deverá ser emitida via SIPAC e assinada pelo gestor máximo da unidade acadêmica ou administrativa, no caso de servidores, e pelo diretor da faculdade ou programa de pós-graduação, no caso de discentes.

Parágrafo único A declaração a que se refere o caput do artigo deverá respeitar o modelo cadastrado no SIPAC sob o título "DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE VACINAÇÃO" (Anexo I).

Art. 9º A comunidade externa poderá comprovar o esquema vacinal por meio de apresentação dos documentos elencados nos incisos II e III do artigo 3º, acompanhado de documento de identificação oficial com foto.

Art. 10. Para pessoas não vacinadas ou com esquema vacinal incompleto, é obrigatória a apresentação de teste RT-PCR ou teste antígeno negativo para COVID-19 realizado nas últimas 72 horas, seguindo as mesmas recomendações quanto ao local de aplicação.

### **Dos casos de pessoas com contraindicação médica à vacinação**

Art. 11. Para emissão de declaração de contraindicação médica à vacinação, os servidores e estagiários da modalidade estágio não obrigatório deverão encaminhar, via processo eletrônico, atestado médico com a respectiva justificativa de contraindicação à DSQV/Progep.

Art. 12. Para emissão de declaração de contraindicação médica à vacinação, os discentes deverão encaminhar, via e-mail [dapsi@unifesspa.edu.br](mailto:dapsi@unifesspa.edu.br), atestado médico com a respectiva justificativa ao DAPSI/Progeg.

Art. 13. Para emissão de declaração de contraindicação médica à vacinação, os trabalhadores terceirizados deverão encaminhar ao setor de Recursos Humanos da empresa contratada, atestado médico com a respectiva justificativa.

Parágrafo único. As empresas contratadas deverão encaminhar aos gestores de contrato a lista de trabalhadores terceirizados que possuem contraindicação.

### Das Considerações Finais

Art. 14. Em caso de ausência de servidores ou estagiários não obrigatórios em razão de não apresentação da documentação comprobatória ou do teste negativo para COVID-19, citado no Art. 2º, o gestor da unidade deverá informar a Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (Progep).

Art. 15. Os casos omissos serão discutidos e analisados pela Comissão de Enfrentamento à COVID-19 (CEC).

Art. 16. Fica revogada a Instrução Normativa nº 5, de 26 de outubro de 2021.

### ANEXO I



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ

Declaração de Comprovação de Vacinação

(Artigo 5º, I da IN nº 08/2021)

Declaramos para os devidos fins, que o(a) servidor/discente(a)

\_\_\_\_\_, siape/matricula:

\_\_\_\_\_, cargo: \_\_\_\_\_, lotado/vinculado(a) em/a

\_\_\_\_\_, apresentou documento que atesta seu esquema vacinal completo contra Covid-19 (artigo 4º, caput da IN nº 08/2021)#, estando apto(a) para ingressar nos espaços físicos da Unifesspa e em

espaços de eventos promovidos pela Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – Unifesspa, de acordo com o que regulamenta o Protocolo de Biossegurança da Unifesspa e demais normas sanitárias vigentes, até a data de validade desta Declaração.

Esta Declaração será válida até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, considerando razoável prazo entre as doses do calendário oficial de vacinação, em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 4º da IN nº 08/2021.\*

Cidade, xx de xxxx de 202x.

Nome do Dirigente Máximo da Unidade

Cargo

# O caput do artigo 4º da IN nº 08/2021 declara: “Será considerado o esquema vacinal completo o disposto no artigo 3º do Decreto Estadual 2.044/2021, ‘duas doses ou dose única, dependendo do imunizante, com uma das vacinas disponibilizadas pelo Sistema Único de Saúde contra a COVID-19.’”

\* O § 2º do artigo 4º da IN nº 08/2021 declara: “Na medida em que os calendários de vacinação forem atualizados para as doses de reforço, será conferido prazo de 90 dias para regularização da comprovação vacinal”.